



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

000071

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 17 de julho de 2015.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora,

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação da Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a modalidade Tomada de Preços, tipo de avaliação "menor preço" e execução "empreitada por preço global", para execução do objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS PRESIDENTE KENNEDY E SÃO PAULO, DE ACORDO COM PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 809091/2014 (MINISTÉRIO DAS CIDADES) E NO EDITAL".

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Orienta-se ainda, como a minuta do instrumento convocatório não evidencia datas de abertura e julgamento, de acordo com o Art. 21, da Lei retrocitada, o prazo de apresentação de propostas ou da realização do evento deverá ser computado a partir da publicação do aviso, no mínimo por uma vez, não sendo inferior a 15 (quinze) dias. Verificou-se também a presença de exigências contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Diante ao exposto, encontra-se a presente minuta em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

É o nosso posicionamento.

**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 18.305